



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.483

BELÉM — SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 1965

DECRETO N. 4.656 — DE 22 DE JANEIRO DE 1965

Cria o Grupo de Trabalho de Implantação da Bacia Leiteira de Belém, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 42, da Constituição Política do Estado, e

Considerando a necessidade indispensável de melhorar a capacidade de produção e as condições higiênico-sanitários das granjas leiteiras de Belém;

Considerando ainda as conclusões e ajustes realizados entre as entidades interessadas no desenvolvimento da Produção de leite "in natura" para abastecimento da cidade.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o Grupo de Trabalho de Implantação da Bacia Leiteira de Belém, destinado a executar o plano integrado pelo Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, com a colaboração dos Bancos Oficiais, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, organização de cooperação internacional e outras entidades públicas e privadas interessadas na solução do problema.

Art. 2.º — O Grupo de Trabalho de Implantação da Bacia Leiteira de Belém, compreenderá:

1) Conselho Deliberativo.

2) Comissão Executiva.

Art. 3.º — O Conselho Deliberativo será constituído pelas seguintes entidades:

a) Delegacia Federal de Agricultura.

b) Secretaria de Estado de Produção.

c) Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

d) Banco de Crédito da Amazônia (BCA).

e) Banco do Brasil.

f) Banco do Estado do Pará.

g) Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

h) Instituto Nacional de Desenvolvimento Agropecuário.

i) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

j) Representante do Escritório Técnico de Agricultura (ETA).

Art. 4.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Apreciar os projetos elaborados pela Comissão Executiva;

b) Cometer aos membros do Conselho encargos junto aos órgãos que representam, vi-

sando a solução de problemas ligados à execução do plano;

c) Opinar a respeito dos resultados obtidos com a execução dos projetos e deliberar sobre o ajustamento das metas do plano;

d) Convidar para participar do Conselho representantes de entidades públicas ou privadas cuja colaboração interesse à realização do plano;

e) Obtenção dos recursos financeiros e materiais para perfeita execução do plano.

Art. 5.º — O Conselho Deliberativo será presidido pelo De-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

St. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

legado Federal de Agricultura no Estado do Pará e se reunirá por convocação de seu Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6.º — A Comissão Executiva será constituída por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

— Serviço Federal de Promoção Agropecuária (S.F.P.A.).

— Secretaria de Estado de Produção (S.E.P.).

— Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN).

— Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Material Agrícola (SIPAMA).

— Serviço de Defesa Sanitária Animal (S.D.S.A.).

— Serviço de Defesa Sanitária Vegetal (S.D.S.V.).

— Cooperativa dos Produtores de Leite de Belém.

Art. 7.º — Compete à Comissão Executiva:

a) Administrar a execução do projeto, mantendo com as demais entidades públicas ou privadas, os entendimentos necessários ao cumprimento do mesmo;

b) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os projetos específicos, bem como as atividades e resultados alcançados;

c) Contratar pessoal Técnico e Administrativo, fazer aquisição de material, conceder gratificações por serviços prestados, ajustar com entidades especializadas e realizações, levantamentos e efetuar demais providências administrativas visando a execução do projeto;

d) Prestar contas de suas atividades no projeto, ao Conselho Deliberativo, a quem é diretamente subordinado.

Parágrafo Único. — O Presidente da Comissão Executiva será obrigatoriamente um Engenheiro Agrônomo ou Veterinário designado pelos seus membros.

Art. 8.º — Os trabalhos realizados pelos membros do Gru-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Director-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000.	Uma Página de Con-	25.000.
Semestral	4.000.	tabilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000.	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000.	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	50.	luna, tem o valor	
Número atrasado	80.	timento.	
O custo do exemplar dos or-		Por mais de cinco (5)	
gãos oficiais, atrasados será		de	200.
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida: de oito e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze e dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.			
— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.			
— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.			
— Para facilitar a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de tiragem, o mês e o ano em que findará.			
— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.			
— As repartições públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.			
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.			
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.			

po de Trabalho de Implantação da Bacia Leiteira de Belém, serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados ao Estado.

Art. 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 14 — DE 22 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Di-lermando Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo

em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para seguir até ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 15 — DE 22 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Wilson Sá Ferreira, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 16 — DE 22 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o bacharel Moysés Greidinger, ocupante efetivo do cargo de "Consultor Jurídico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Menezes de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Campos Carril, do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Maiolino de Castro Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, Nível 16, do Quadro Único, lotado

no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. José Massoud Ruffeil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Menezes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido de Maria Izabel Campos Carril.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Augusto Cezar Serruya, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, Nível 16, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, vago com a exoneração, a pedido do dr. Carlos Augusto da Silva Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião dos Santos Martins, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração a pedido, de José Otávio Dias Mescouto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 951/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Direção do Grupo Escolar "Inocência Soares", na sede do município de Primavera, Maria Prudência Rodrigues, ocupante do cargo de Prof. de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, Percebendo a gratificação constante da Lei Orcamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 952/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a Professora de 2a. entrância, Padrão I, do Q. Único, Jacira Rodrigues de Souza, atualmente servindo no Grupo Escolar "Maria Amélia Vasconcelos", no município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 957/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que Carlos Pereira Seixas, ocupante do cargo de Dentista, Padrão K, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, goze licença especial de que trata o decreto individual de 20.10.1964, correspondente ao decênio de 9.1.1941 a 9.1.1951, a contar de 16.11.1964 a 13.5.1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 958/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Porta-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ria n. 1649, de 6.11.1962, que fez retornar a Escola Reunida de Santarém Novo, Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Instituto de Educação do Pará, por determinação contida na Portaria n. 439, de 26.3.1962.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 961/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6895/64.

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares à servidora Zilma Pimentel Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, a contar de 8-11 a 8-1-1965, referente aos períodos de 1963 e 1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1064/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, a professora normalista Maria Trindade Marques Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1065/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Ambrosio", no Município de Santarém, a professora normalista Mariana Andrade Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1063/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

- 1 — Alzira Carlos Sales.
- 2 — Rosalba Nogueira Mariano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1074/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital, Maria Jorgeth E. da Silva Araújo, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1073/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassú Nunes", nesta Capital, a regente de ensino Tereza de Jesus Ferreira de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1068/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Aveiro, a regente de ensino Maria Raimunda Siqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1058/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

- 1 — Terezinha Rosa Reis.
- 2 — Raimunda Sousa dos Santos.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1059/64 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Donita Conceição Ferreira.

2 — Luzia Araújo Gouvêa Lima.

3 — Maria Teresinha Moraes Laranjeira.

4 — Maria José Lobato.

5 — Maria do Pilar Marques Leão.

6 — Maria de Lourdes da Luz Bastos.

7 — Maria Luiza Carvalho Nogueira.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1060/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, as Professoras normalistas abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Maria das Dores Marques de Sena.

2 — Linda Gorayeb.

3 — Judith Ribeiro Smith.

4 — Heliana Maria Gusmão Jaime.

5 — Raimunda Ivete de Miranda Araújo.

6 — Ermelinda Xerfan Pinto.

7 — Terezinha Cléia Elleres da Silva Castro.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1069/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a regente de ensino Maria Terezinha de Jesus de Oliveira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. en-

trância, Padrão I, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1072/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a Professora normalista Maria do Céu Moraes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1070/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, a regente de ensino Jacira Leonor de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1075/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente de ensino Maria Helena Bentes de Moraes Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de dezem-

bro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1053/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Magalhães Barata", a regente de ensino Gilma Nazaré Loureiro Mácola, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1062/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Serra Freire", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Maria de Nazaré Pereira.

2 — Nilza Felipa Lima Martins.

3 — Jacirema da Silva Costa.

4 — Maria Moraes de Castro.

5 — Raimunda Vieira da Silva.

6 — Maria Joana Dias Ferreira.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1054/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5829/64.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Estadual "Avertano Rocha", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Ana Maria Aparício Graúdo, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Qua-

dro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1061/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Serra Freire", nesta Capital, as professoras normalistas abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Maria Lúcia da Silva Otero Seabra.

2 — Maria da Glória Rodrigues.

3 — Maria Lindalva Navarro Ferreira.

4 — Teresinha de Jesus Almeida da Silva.

5 — Maria de Lourdes Bandeira Lobo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1051/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Maria Araújo de Albuquerque.

2 — Olga Alves Souza Barros.

3 — Maria Brites Gomes.

4 — Jandira Queiroz da Silva.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1050/64 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de cegos "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, a Professora normalista Suely Câmara Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1052/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, as Professoras regentes abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Ana Maria Pereira da Costa.

2 — Benedita Santos Vasconcelos.

3 — Benedita Pereira Vieira.

4 — Benedita Maria de Souza Miranda.

5 — Elza Magalhães e Silva.

6 — Elza de Souza Arruda.

7 — Eunice Duarte Mourão.

8 — Maria da Conceição da Silva Friza.

9 — Maria do Carmo Estumano.

10 — Lourdes Leila Gama de Moraes.

11 — Maria da Glória Brito Monteiro.

12 — Maria Stella Monteiro.

13 — Risonete Botelho Patelo.

14 — Rosanete Botelho Patelo.

15 — Yone Sousa Melônio.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura,

PORTARIA N. 1055/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, as Professoras regentes

abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão I, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Lia Carvalho de Oliveira.

2 — Maria Izaura Carvalho Monteiro.

3 — Maria Roseli de Sena Couto.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1056/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, Maria de Lourdes Menezes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1057/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5686/64.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, as Professoras normalistas

abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrada, Padrão Q, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Ana Maria Figueiredo Gabriel.

2 — Maria de Nazaré Moraes de Oliveira.

3 — Amélia Agostinho Gonçalves.

4 — Dalila Rodrigues França.

5 — Maria da Conceição Mamede de Almeida.

6 — Maria Ierécê Cardoso Távora Albuquerque.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1233/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, legais, etc.

RESOLVE:

Nomear uma Comissão composta dos professores Jonathan Pontes Athias, Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Maria Nemésia Martins Amanajás, para, sob a Presidência do primeiro, efetuar um levantamento completo do número de salas de aula, turmas e séries, Regimentos e utilização da área ociosa dos nossos estabelecimentos de ensino primário e médio da capital do Estado, devendo apresentar, no final que será dia 24-12-64, relatório a respeito.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1250/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital, Lucila Miranda da Cruz, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1247/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão de Guajará", no Município de Vigia, as seguintes regentes de ensino, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decretos Individuais de 4.11.1964:

1 — Almair Barbosa Pinheiro.

2 — Liege Mary Alves Miranda.

3 — Maria Natalina Monteloro dos Santos.

4 — Maria Felipa Rodrigues Monteiro.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 22 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1495 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder a contar de 1.7.1964, ao servidor Leopoldo da Cunha Costa, Estatístico lotado na Divisão de Trânsito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que servidor em aprêço apresentou em processo 2155/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1496 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.7.1964, ao servidor Luiz de Souza Monteiro, braçal, lotado na 1a. Residência 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2190/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

dica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1497 DE
30 DE DEZEMBRO DE

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.7.1964, ao servidor José Eduardo da Silva, braçal lotado no 2o. Dis-

trito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2319/64 nove certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1467 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor João Martins da Silva, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2972/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1468 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor José Carlos da Costa, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 2292/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1469 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Adonias Rodrigues Magalhães, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2205/64 sete certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1470 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Dário Santos de Souza, Lubrificador da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1886/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1471 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Carlos Alberto da Fonseca e Silva, braçal da 1a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. ... 2253/64 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1472 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Gratuliano Monteiro da Silva, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3517/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais,

conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1473 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Raimundo Pereira da Silva, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou processo 3261/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1474 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Francisco Almeida de Souza, Vigia lotado na Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo

5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3276/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1475 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Waldemar Felix de Souza, braçal lotado na S. C. E., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1643/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Deuziuth Pereira de Araujo, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3518/64 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.8.1964, ao servidor Otávio Ferreira da Rocha, Servente lotado no S. P. T., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 2609/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Wady Cruz de Moraes, Auxiliar de Escritório lotado no Serviço do Material, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2990/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.10.1964, ao servidor Lázaro Quadros da Costa, braçal lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3836/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1480 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei 157, de 24.12.1948

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servido Mário Barros de Souza Rádico-Telegrafista lotado no S. R. C., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 1977/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1481 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Antonio Aprigio dos Santos Souza, Enc. de Campo lotado na 2a. Residência do 10. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 1655/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da As-

sistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1482 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor Antonio Viana dos Reis Filho, braçal da Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2934/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1483 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Pedro Silvestre da Silva Pedreiro da 5a. Residência do 20. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o ser-

tor em processo 3247/64 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1484 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.10.1964, ao servidor José Herculano de Oliveira Filho, braçal da 4a. Residência do 20. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3578/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1485 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.10.1964, ao servidor Alcides da Silva Costa

braçal da 2a. Residência do 10. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3749/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
pelo Diretor Geral
Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1486 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor José Ferreira de Albuquerque, Servente lotado na 2a. Residência do 10. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1417/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1487 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor José da Paixão Macêdo, Eletricista de 2a. classe, lotado na ORM-2-Capane-ma, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. ... 3044/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1488 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor Pedro José de Almeida, braçal lotado na 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. 2733/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1489 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Izauro Batista Ribeiro, Operador de Máquinas lotado na 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. 1493/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1490 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor Francisco Lopes de Oliveira, Pedreiro lotado na 6a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. 3556/64 Nove (9) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1491 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.7.1964, ao servidor Silvio Zélio Rodrigues aux. de Topógrafo, lotado no 4o. Distrito 8a. Residência, os benefícios do salário-família de acordo com uso estabelece o artigo 50 da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. ... 2285/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1492 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.7.1964, ao servidor Manoel de Moraes Paz, Operador de Máquinas de 3a. classe, lotado no 4o. Distrito, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. 2348/64 uma certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 23.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PRACURADORIA FISCAL DA
FAZENDA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ
RETIFICAÇÃO DE
LIMITES**

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. José Dias, brasileiro, casado, extrator de produtos vegetais, residente e domiciliado na cidade de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, medindo, conforme verificação "in-loco", "fica situado à margem esquerda do Igarapé Patuá, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Pau Preto", com terras de Pedro Marinho de Oliveira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, e fundos com Aúbélgio Peres Nunes, me-

dindo seis mil metros de frente (6.000 metros); lateral esquerda com 6.672 m.; lateral direita com mais ou menos 1.000 metros e fundos com dois elementos: a) 5.341 m., b) 3.220 m." tudo de acordo com o despacho do Exmto Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, no processo n. 225/64, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, guia expedida em 4/11/64, ao D. R., para recolhimento da "Taxa de Aforamento".

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor José Dias, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo

fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis" e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. "Despacho do Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: "CONCEDA-SE O AFORAMENTO, DENTRO DOS LIMITES DO DESPACHO DO S. C. R. em, 9/11/64. (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado, dá-se-lhe por esta forma e com a inscrição do presente Título, erato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o, do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMERA — Pagar-lhe, enfiteuta, anualmente, o referido foro — em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor

da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhora, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação desta imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, e assinam este TERMO, e eu Governador do Estado: (a) JARBAS PASSARINHO — (a) pp. Evandro Santos Azevedo — 1a. Testemunha: (a) José Leite dos Santos — 2a. Testemunha: (a) Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos

sessenta e quatro (1964). Eu, (a) Laureano C. do Amaral,

VISTO: (a) RAUL NERY BARAUNA, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T. n. 10755 — Dia 23/1/65. Reg.

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA DO PARÁ (SNAPP) Concorrência Pública N. 1/65

EDITAL

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão propostas para aquisição de duas (2) bombas destinadas ao Equipamento Contra Incêndio, com as seguintes características:

Grupo moto-bomba, com bomba centrífuga, diretamente flageada ao motor, capacidade de 1.200/600 litros por minuto a 29/47 metros de altitude manométrica, 2800/3000 RPM, Motor à gasolina, com capacidade de 40 HP.

No dia 8 de Fevereiro de 1965, às 10 horas, Edifício Sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), sala do Departamento Técnico (SP-1), serão entregues e abertas as propostas, perante a Comissão de Concorrência nomeada pelo Sr. Diretor Geral, pela Portaria n. 729, de 21 de dezembro de 1964.

II

O prazo para a entrega das bombas não poderá ser superior a sessenta (60) dias.

III

Os concorrentes apresentarão preço unitário e global.

IV

Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas, dos documentos se-

guintes:

a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;

d) quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou representação local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

V

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a Caução de Cr\$ 200.000, (Duzentos mil cruzeiros) na Seção da Tesouraria dos SNAPP, a qual será devolvida 24 horas após a homologação da Concorrência.

A caução do vencedor ficará depositada nos SNAPP para garantia do inadimplemento do contrato.

VI

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão da Concorrência, devendo serem apresentadas em envelopes lacrados, assinadas pelo proponente ou representante legal.

VII

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, nem as que contenham rasuras ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VIII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

IX

Em caso de empate de

preço, vencerá aquela que apresentar, o prazo de entrega inferior ao estipulado no presente Edital.

X

Os SNAPP reservam-se ao direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar todas e quaisquer propostas sem que da recusa caiba direito à reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

XI

O fornecimento ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, resultem seguinte.

XII

Ficará sujeito ainda, o fornecedor, multa de Cr\$ 1.000, (Um mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecida.

XIII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vir a entregá-lo fora das características apresentadas neste Edital, os SNAPP, poderão optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

XIV

Dentro do prazo estipulado, o concorrente Vencedor poderá efetuar a entrega dos transformadores objeto do presente Edital, parceladamente.

XV

Os transformadores em questão, só serão aceitas pelos SNAPP, depois de serem submetidos a testes de bom funcionamento.

XVI

Serão consideradas nulas as propostas que não estejam de acordo com as cláusulas do presente Edital.

Belém, 20 de Janeiro de 1965.

Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

Presidente da Concorrência Pública n. 1/65

(Ext. — Dias 23, 26 e 29-1-65 — Reg. n. 105 — A. Cantonhede).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. sr. Eng. Agro. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, convidado a funcionária Maria Gilda Borba de Lima, diarista equiparada lotada no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, comparecer nesta repartição, sob pena de ser demitida de acordo com o que preceituam os "Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado".

Belém, 9 de janeiro de 1965.

(a) **José Maria Amorim**

Diretor de Administração

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

(Dias 12, 17 e 23.1.65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Gualberto de Matos ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paru, Município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo

o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista

Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros

Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Es

tado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista

Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros

Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcioni da Queiroz Chaves, Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista

Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros

Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olímpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista

Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros

Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Valente do Couto, ocupante do cargo de Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professora de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Benedito de Miranda Alvarenga, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de janeiro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22 e 23-1-65 — Reg. n. 076 — A. Can. tanhede).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA)

Concorrência

Concorrência Pública para compra de Máquinas, Veículos e Equipamentos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 11 de fevereiro de 1965, às 10 horas, em a sala onde funciona a Divisão Administrativa do Departamento, sito no 1o. Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário de Máquinas, Veículos e Equipamentos:

I — NATUREZA DO MATERIAL:

QUINZE (15) chassis de caminhão para 6/8 toneladas, motor à gasolina.

QUINZE (15) carrocerias basculantes com capacidade para 2,5/3m3.

VINTE (20) chassis de caminhão para dez (10) toneladas, motor a óleo diesel.

VINTE (20) carroceria basculantes com capacidade para 3,5/4m3.

UM (1) cavalo mecânico para 30/35 toneladas.

UM (1) semi-reboque tanque para transporte de combustível com capacidade para vinte (20) mil litros em duas (2) seções de dez (10) mil litros cada, inclusive adaptação e fornecimento da quinta roda.

II — PAGAMENTO:

A VISTA.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A e B" devidamente fechado, com o seguinte sobrescrito: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1964 ou 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pelo qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em trezentos mil cruzeiros Cr\$ 300.000) que deverá ser efetuado na Te-

ANÚNCIOS

- scuraria do DER-Pa., até às 10 horas do dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa. em três vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10). e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.
 - 4 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.
 - 5 — O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.
 - 6 — No critério de julgamento infringirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.
 - 7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a CAUÇÃO, depositada, seja por conhecida o conteúdo; a desistência, além da perda da CAUÇÃO, importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.
 - 8 — O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feito diretamente à D.E.F., que processará sem mais formalidades.
 - 9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário dos veículos e equipamentos para faturamento direto na fábrica.
 - 10 — O DER-Pa. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.
 - 11 — A CAUÇÃO depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.
 - 12 — As despesas correrão à conta das verbas 4.1.2.4.3, 4.1.2.4.2 e 4.1.2.4.7 do orçamento vigente no corrente exercício.
 - 13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-Pa. no horário normal da Repartição.
 - 14 — A presente concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27/7/1940, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21/8/1956.

Belém, 20 de janeiro de 1965.

Eng. José Guilherme Dias Mescouto
Chefe do Serviço de Material

VISTO:

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da Div.
Administrativa

(Ext. — Dia 23/1/65 — Reg. n. 106 — A. Cantanhêde)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei numero 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito José Maria Cardoso, José Bonifácio Monteiro, José Fernandes Chaves, Manoel da Conceição Silva, Miguel Reumie, Ulysses Coelho de Souza, Manoel Jesus de Araujo Reis, Otávio Moreira da Cunha, Maria Helena de Almeida Ferreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva.**

1.º Secretário
(T. n. 11608 — 22, 23, 26, 27 e 28.1.65 — Reg. n. 100 — A. Cantanhêde).

TELEVISÃO GUAJARA SA Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas da TELEVISÃO GUAJARA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 348, no dia 03 de fevereiro (quarta-feira), às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1) — Tomar conhecimento do andamento dos negócios da Sociedade;

2) — Apreçar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Aumento do Capital Social;

3) — Deliberar sobre o aumento do Capital Social;

4) — Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 21 de janeiro de 1965. — (a) **Linomar**

Bahia, diretor superintendente.

(Ext. — 22, 23 e 26-1-65 — Reg. n. 102 — A. Cantanhêde)

"MERPRE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de janeiro, na sede social à Praça da Bandeira número 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 14 de Janeiro de 1965.

(a) **Jurandyr Murta Rocha.**

Presidente.

(Ext. 20, 22 e 28.1.65 — Reg. n. 089 — A. Cantanhêde).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a Bacharela em Direito Maria Magdalena Contente, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 19 de janeiro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**
1.º Secretário

(Ext. 20, 21, 22, 23 e 26.1.65 — Reg. n. 090 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.274

ACÓRDÃO N. 2

Pedido de Licença para tratamento de Saúde de Marabá

Requerente: — Antônio de Souza Rosa Neto, Pretor do Termo Judiciário da Jacundá, ora respondendo pelo juizado de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder ao bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, pretor do Termo de Jacundá, Comarca de Marabá, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas da lei.

Belém, 25 de Novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 3

Pedido de Férias da Comarca de Macaranã.

Requerente: — Benedito David Burlamaqui de Moraes, Pretor do Termo Sede da Comarca de Macaranã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder ao bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, pretor do Termo Sede da Comarca de Macaranã, sessenta (60) dias de férias relativas ao período de Junho de 1963 a Junho de 1964, de acordo com o atual Código Judiciário do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

der ao bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, pretor do Termo Sede da Comarca de Macaranã, sessenta (60) dias de férias relativas ao período de Junho de 1963 a Junho de 1964, de acordo com o atual Código Judiciário do Estado.

Belém, 25 de novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 4

Pedido de Férias da Comarca do Guama.

Requerente: — O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Pretor do Termo Judiciário de Bonito — Comarca do Guama.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder ao bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, pretor do Termo de Bonito, Comarca do Guama, sessenta (60) dias de férias relativas ao período de 1963 a 1964, de acordo com o atual Código Judiciário do Estado.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 5

Pedido de Férias de São Sebastião da Boa Vista

Requerente: — Maria Helena Couceiro Simões, Pretora de São Sebastião da Boa Vista, 2o. Termo Judiciário da Comarca de Muaná.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder à bacharela Maria Helena Couceiro Simões, pretora de S. Sebastião da Boa Vista, Comarca de Muaná, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1963, a partir do dia 8 do corrente.

Belém, 25 de novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 6

Licença para gestante — Capanema.

Requerente: — Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder à bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, noventa (90) dias de licença, à vista do atestado médico de fls.

Custas da lei.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 7

Licença para tratamento de saúde — Ourém

Requerente: — Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora do Termo Judiciário de Ourém — Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder à bacharela Osmarina Onadir Lopes Sampaio, pretora do Termo de Ourém, Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença, à vista do atestado médico de fls.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

WILIS FÁRIA, Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO N. 3.280
(Processo TRT — 235/64)
Agravantes — Cinemas e Teatros Palácio S. A., e Judah Levy.

Agravado — Alexandre Costa Melo.

As custas devem ser pagas no prazo de 5 dias da interposição do recurso, sob pena de deserção, conforme preceitua o parágrafo IV do artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, em que são agravantes Cinemas e Teatros Palácio S. A., e Judah Levy e agravado, Alexandre Costa Melo.

Por termo de reclamação perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alexandre Costa Melo reclamou contra Judah Elieser Levy o seguinte: que foi admitido em 3 de janeiro de 1961; percebendo Cr\$ 1.033,30 por dia, pagos semanalmente. Foi dispensado dia 14 de maio corrente, injustamente. Recebeu 8 dias de aviso prévio, gratificação natalina de 64 — Cr\$ 2.377,00. Reclama: diferença de aviso prévio, indenização (3 — incl 1/12), férias em dobro (61-62/62-63), férias 63/64, dif. de gratificação de natal de 1964, gratificação de natal de 1963 e salário família, num total de Cr\$ 253.855,00.

Em contestação alegou o reclamado: que o reclamante não é e nunca foi seu empregado que o reclamante trabalhou ultimamente nas obras do edifício Rainha Esther de propriedade da Empresa Cinemas e Teatros Palácio S. A., estabelecida à Praça da Re-

pública, número 823. Em face dos termos da contestação a Junta determinou à secretaria que notificasse a Empresa Cinemas e Teatros Palácio S. A., para integrar os termos da contestação no presente processo na qualidade de litisconsorte remetendo-lhe cópia da reclamação.

O reclamante apresentou sua carteira profissional, tendo a Junta ficado com a mesma em seu poder para que a secretaria certificasse nos autos, narrativamente os contratos às fls. sete, oito e nove da mesma caderneta e por extenso o contrato de folhas dez.

Em contestação disso o litisconsorte: que o reclamante começou a trabalhar em data de 3 de maio do ano passado; que a 21 de junho do mesmo ano, entrou em gozo de auxílio enfermidade, conservando-se nessa situação até 27 de abril do corrente ano; que a 27 de abril voltou a trabalhar, recebendo aviso prévio a 7 de maio e deixando, finalmente, o emprego a 16 do mesmo mês; que em face disso improcedem as parcelas de diferença de aviso prévio, indenização, férias simples e em dobro, e gratificação natalina de 1963; que a diferença de gratificação de Natal de 1964, também é improcedente, pois o seu pagamento será comprovado; que pede a improcedência total do pedido.

Interrogado disse o reclamante: que começou a trabalhar para o Dr. Judah Levy a 2 de janeiro de 1961, na construção do Hotel Grão-Pará; que no primeiro trimestre de 1963 o depoente foi mandado trabalhar na construção do edifício Rainha

Esther; que recebeu tal determinação de Jaime Nascimento, apontador da obra do Hotel Grão-Pará; que no dia 21/6/63, o depoente entrou em gozo de auxílio enfermidade posição em que permaneceu até 27/4, do corrente ano trabalhou até 13 de maio do ano em curso, quando foi despedido; que o reclamado Judah Levy é o responsável pela construção dos edifícios do Hotel Grão-Pará e Rainha Esther que não recebeu indenização e jamais gozou férias; que recebeu a gratificação natalina do ano passado; que reconhece como sua a assinatura do recibo do 13º. mês, relativo a maio do corrente ano e que lhe foi exibido nesta oportunidade; que apresentou certidão de nascimento de seus filhos para efeito de percepção do salário-família; que conhece pessoalmente o Sr. Judah Levy; este senhor comparecia diariamente à construção do Edifício Rainha Esther.

O processo foi devidamente instruído e a Meritíssima Junta sentenciou condenando o reclamado Judah Levy a pagar as indenizações legais do contrato de trabalho do reclamante.

Inconformado com a decisão recorreu o reclamado para este Egrégio Tribunal, não tendo, entretanto, de positado as custas no prazo de cinco dias da interposição do recurso, o que determinou o Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a considerar deserto o recurso.

Dessa decisão a reclamada agravou de instrumento para este Egrégio Tribunal, tendo o reclamante contraminutado o agravo. O Doutor Juiz Presidente da Junta "a quo" sustentou o agravo, por cuja confirmação opinou a douta Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

I — O agravo de instrumento interposto pe-

los Cinemas e Teatros Palácio S. A., e Judah Levy para este Egrégio Tribunal do respeitável despacho de folhas 51, exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que julgou deserto o recurso ordinário dos agravantes por falta de pagamento das custas, merece ser conhecido e não provido.

II — Está provado nos autos que, o agravante Judah Levy foi condenado perante a Meritíssima Junta e interpôs recurso em tempo hábil. Acresce a circunstância que, o recurso ordinário foi contra arrazoadado, não decorreram os 5 dias da sua interposição sem que, nos termos do parágrafo IV do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho houvesse sido depositado o valor das custas e nessas condições, a Junta decretou a deserção do recurso.

III — Quanto a alegação do agravante de que deveria ter sido notificado da condenação das custas, essa alegação não tem cabimento, pois, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, o que vem confirmar a falsa pretensão do agravante.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de novembro de 1964.

Ass. em 9/12/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência
Oscar Nogueira Barra
Relator

Cássio Pessoa de Vasconcelos
Revisor

Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — PAULO GERALDO DE MELO E SILVA e MARIA EMILIA DOS SANTOS RAMOS, ela, filho de Paulino do Carmo de Melo e Silva e Antônia Pantoja de Melo e Silva, ela filha de Emilio Dias Ramos e Rosilda dos Santos Ramos, solteiros — FERNANDO RIBEIRO OTERO e NEIDE SILVEIRA BRITO, ele filho de Constantino Ribeiro e Aurora Otero Ribeiro, ela, filha de Cicero Silveira Brito e Marieta Oliveira Brito, solteiros — JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA e IVANILDA SA COSTA PEREIRA, ele, filho de José Rodrigues da Fonseca e Maria do Carmo Barrios da Fonseca, ela filha de Delfo Cardoso Pereira e Ilarinda da Costa Pereira, solteiros — MANUEL MALVAR GONZALEZ e JOVINIANA ABEDALICE BARROS, ela, filho de Mancel Malvar Graná e Josefa Gonzalez Peres, ela, filha de Hildebrando de Barros e Victalina da Paixão Barros, solteiros — GUI LHERME PENNER e GILDA HELENA SARMENTO CHAVES, ele, filho de Otto Pesner e Virginia Cunha Penner, ela, filha de Maria de Lourdes Sarmento Chaves, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito Dado e passado na cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1965. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11610 — Dia 23/1/65. Reg. n. 104 — A. Cantanhede).

ASSISTÊNCIA JUDICIAL CÍVEL DA CAPITAL

Edital de citação de Alzira Soares da Costa e seu marido José Terezo da Costa, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo.

O Dr. Walter Bezerra Falcão, juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família desta Comarca de Belém, Capital do Estado faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Alzira Soares da Costa, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, à rua Timbiras n. 1.938, e seu marido José Terezo da Costa, brasileiro, casado, carpinteiro, patrocinados pela A.J.C., que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias,

para responderem aos termos da ação de desquite litigioso que corre por este Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho de fls. 7 e 8, a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Alzira Soares da Costa, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Timbiras n. 1.938, sob o patrocínio da A.J.C., vem propor contra seu marido José Terezo da Costa, brasileiro, casado, carpinteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite, com fundamento no art. 317, inciso IV, do C.C.B.. A postulante casou-se com o requerido no dia 7.12.1955, na Vila de Icoaraci, neste Estado, inexistindo filhos desse consórcio. Cerca de noventa e três dias após o enlace matrimonial, a supte. foi injustamente abandonada pelo marido e esse estado de coisa permanece inalterado até hoje, passados que são seis anos. Não houve motivo para o abandono e a jurisprudência brasileira já fixou o conceito do que seja abandono do lar, como fundamento do desquite: deverá revestir-se de voluntariedade, malícia, injustiça, sendo espontânea, fria e desarrazoada a deserção, por dois anos ininterruptos, no mínimo, do domicílio comum (in desquite e divórcio, de Oliveira e Silva, pág. 95). Em tais condições, e porque seu esposo abandonou o lar conjugal há mais de dois anos sem que a postulante desse motivo para esse procedimento, inexistindo filhos do casal, requer a citação do supdo. José Terezo da Costa por editais, consoante o disposto no art. 177, inciso I, do C.P.C., para responder aos termos desta ação até final, sob as penas da lei, observada preliminar-

mente a Lei federal n. 968, de 10.12.1949. Julgada procedente a ação, deve ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, com a condenação do requerido nas custas do processo, honorários de advogado e ao pagamento de uma pensão alimentícia à mulher inocente e pobre, "ex-vi" do art. 320 do C.C., violando a mulher a usar o nome de solteira: Alzira Rodrigues Soares. Indica e requer: a) depoimento pessoal do réu, pena de confissão); b) inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório tempestivamente; c) produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000,00. P. deferimento. Belém, Pará, 30 de maio de 1963. p. p. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário-Chefe. Despacho de fls. 7 e verso: Publique-se edital pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias para a audiência de conciliação, notificada a requerente ficando também o requerido José Terezo da Costa citado para os demais termos da ação caso não haja acordo. Oficie-se ao dr. Secretário do Interior e Justiça solicitando suas providências no sentido de as publicações ser feitas no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior tiragem da Capital. Designo o dia 8 de março próximo para a audiência, às 10 horas. Em 6.1.1965. (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de ja-

neiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Orlando Castello Branco, escrivão do 3o. Cartório, datilografar e subscrevo. — (a) Dr. **Walter Bezerra Falcão**, juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

(G. — Dias 26 e 27)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Antonio Nicolau e Apelado: Niceas da Silva Cabral a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Reclamação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Reclamante Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda., Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital, a fim de ser preparada dita Reclamação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.231

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 10 — DE 19 DE JANEIRO DE 1965

O Sr. Deputado João Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de férias regulamentares, à Isenilza Patello Colares, ocupante do cargo de Bibliotecário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 20 de janeiro a 19 de fevereiro de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de janeiro de 1965.

Deputado João Reis
1o. Secretário

PORTARIA N. 11 — DE 19 DE JANEIRO DE 1965

O Sr. Deputado João Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de licença a Benedita da Costa Machado, ocupante do cargo de Técnico de

Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de quatro (4) de janeiro a três (3) de fevereiro de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de janeiro de 1965.

Deputado João Reis
1o. Secretário

PORTARIA N. 13 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Sr. Deputado João Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os artigos 116 e 119, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, três (3) meses de licença especial a Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de Oficial Escriturário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 25 de janeiro a 25 de abril de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de janeiro de 1965.

Deputado João Reis
1o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.272
(Processo n. 10.649)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu

a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7099, de 11.9.64, a aposentadoria de Alirio Sabbá, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Mocajuba, Termo da Comarca de Cametá, decretada de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., da Lei n.

1.257 de 10.2.1956, e mais o art. 161, item I, da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Refere-se este processo à aposentadoria de Alirio Sabbá no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Mocajuba. Termo da Comarca de Cametá.

Os autos foram distribuídos originariamente ao nobre Ministro Elmiro Nogueira, ora em gozo de férias regulamentares, cabendo-me por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, substituí-lo como Relator deste feito.

O processo apresentou-se inicialmente tumultuado: a aposentadoria fundamentava-se no art. 159 item II da Lei 749 de 24.12.1953 alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1257 de 10.2.56 (aposentadoria a pedido com 30 anos de serviço efetivo) combinado ao art. 161 item I da mesma lei (vencimentos ou remuneração integrais). Instruíram o feito: 1) petição firmada do próprio punho do aposentado, datada de 27-7 próximo passado; 2) certidão fornecida pela Divisão do Pessoal atestando que o aposentado conta com 28 anos nove meses e 16 dias de serviços públicos, prestados à Estrada de Ferro do Tocantins e à Prefeitura Municipal de Mocajuba; 3) Decreto governamental que nomeou interinamente para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Mocajuba, datado de 18.5.1960 e prova de ter entrado no exercício dessas funções no dia 25 do mesmo mês; 4) Ofício da Procuradoria Geral do Estado, informando que o funcionário foi nomeado interinamente a 18.5.1960 e exonerado, “ex-officio”, por ato de 22.7.1964, mesma data em que o ora aposentado requereu a sua aposentadoria; 5) parecer técnico da consultoria jurídica do Departamento Geral do Serviço Público, considerando o servidor amparado pelo artigo 120 da Constituição do Estado que

reconhece efetivo o funcionário interino que conta, pelo menos, 5 anos de exercício e opinando que sejam lavrados 2 decretos: — um tornando sem efeito a exoneração e outro aposentando o Sr. Alirio Sabbá nos termos do art. 159 item II e 161 inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

A d. Proc. Procuradoria, em minucioso parecer de fls. 17 a 20, atentou contra todas as falhas existentes, sobretudo a falta de amparo legal da aposentadoria em exame, já que aposentava um funcionário já exonerado, que não tinha tempo de serviço suficiente para invocar os benefícios não só do Estatuto dos Funcionários Públicos como do art. 120 da Constituição Federal (só contava com 4 anos de serviços em caráter interino, e a informação da Divisão do Pessoal dada de 1960 estava desatualizada não contando o tempo de serviço público real do ora aposentado).

O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira baixou os autos em diligência lavrando o seguinte despacho saneador, assim resumido:

“Diligência junto ao Departamento do Serviço Público, no prazo máximo de 20 dias, objetivando o seguinte:

1 — Esclarecer, de maneira convincente e comprovada, o direito de Alirio Sabbá à aposentadoria.

2 — Fundamentar, de forma insofismável, o direito do funcionário à efetividade garantida aos interinos art. 120 da Constituição Política do Estado.

3 — Diremir as dúvidas existentes quanto à verdadeira situação do aposentado, juntando-se ao processo o Ato de Exoneração e o Ato que o anulou.

4 — Contagem exata de todo o tempo de serviço público municipal, estadual e federal, nos termos do art. 84 da Lei 749.

5 — Decreto executivo concedendo a Alirio Sabbá a efetividade”.

O despacho saneado está datado de 30.9 próximo passado e os autos foram devolvidos ao Tribunal de Contas de 22-10 próximo passado, dentro do prazo estipulado pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira.

Os novos documentos anexados ao processo alteraram completamente a feição do feito: o fundamento da aposentadoria firmou-se no art. 159 item I da Lei 749 (aposentadoria compulsória por implemento de idade); levantou-se em conta que o aposentado provou, por certidão de idade, contar mais de 70 anos (nasceu a 29.8.1894).

Foram tornados sem efeito os decretos:

1) que exonerou o adjunto de Promotor Público de Mocajuba;

2) que o aposentou nos termos do art. 159 item II da Lei 749, estando anexados aos autos os atos respectivos, bem como mesmos no DIÁRIO OFICIAL.

O processo, desta forma, passou a condensar o seguinte: pedido de registro de aposentadoria de Alirio Sabbá no cargo de Adjunto de Promotor Público de Mocajuba nos termos do art. 159 item I da Lei 749, alterado pelo art. 20. da Lei 1257 (aposentadoria compulsória aos 70 anos) combinado com o art. 161, item I da mesma Lei 749 (vencimentos integrais do cargo).

O ora aposentado contava 70 anos, 1 mês e dias de idade ao ser atingido pela compulsória decretada a 19.10 próximo passado, conforme prova a

certidão de fls. 41.

Como Adjunto de Promotor Público do Interior, estava enquadrado na verba “Judiciário consignação Ministério Público”, Tabela n. 6, Subconsignação Pessoal Fixo, item para um Adjunto de Promotor, percebendo Cr\$ 240.000,00 anuais.

A aposentadoria tem, portanto, fundamento legal, e cálculo dos proventos está exato.

As secções técnicas desta Colenda Corte emitiram parecer às fls. 13 e 14 dos autos e a d. Proc. Procuradoria, em seu pronunciamento final, opina favoravelmente ao deferimento do registro solicitado”.

É o Relatório.

Voto:

Estando legal o fundamento da aposentadoria sub-judice e exatos os cálculos dos proventos da mesma, concedo o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Pelo que ouvi, o presente processo adquire aspecto original interessante. Um servidor já considerado aniquilado por uma exoneração, após eficiente massagem jurídica de coração, resuscita, para obter, agora, a sua aposentadoria. Nada me resta senão conceder o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro o registro”.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.268

(Processo n. 10.715)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1) — Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros), em favor de Izaura Baía Meireles, Maria Conceição Silva, Neusa de Jesus Rodrigues e Iracema Rodrigues Martins, Professoras do Município de Mocajuba, e destinado ao pagamento de seus vencimentos no período de agosto a dezembro de 1960, aberto pela Lei n. 3.059, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

2) — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), em favor de Ana Trindade de Almeida, Professora do Grupo Escolar Professor Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé-Miri, pagamento de suas gratificações dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1961, aberto pela Lei n. 3.060, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

3) — Cr\$ 38.079,60 (trinta e oito mil e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), em favor de Joaquim Barbosa de Amorim Filho, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., pagamento da diferença de seus proventos nos períodos de setembro a dezembro de 1960, aberto pela Lei n. 3.061, de ... 2-10-64 (D. O. de ... 7-10-64);

4) — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),

em favor de Izolina Rodrigues Amanajás, Preparadora de Educação Física do C.E. P. E., pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, período de março a dezembro de 1961, aberto pela Lei n. 3.062, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

5) — Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), em favor de Osmarina Barbosa, Servente do Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, pagamento de adicional por tempo de serviço, período de janeiro a dezembro de 1962, aberto pela Lei n. 3.063, de 2-10-64 (D.O. de 7-10-64);

6) — Cr\$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro cruzeiros), em favor de Raimundo de Luz Andrade, cabo reformado da P.M.E., pagamento de proventos, período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela Lei n. 3.064, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

7) — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Clélia Bitar de Lima, Professora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, pagamento de salário família de seus filhos menores, correspondente ao período de março a dezembro de 1962, aberto pela Lei n. 3.065, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

8) — Cr\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte cruzeiros), em favor de Hermenegildo da Silva Friza, Auxiliar de Escritório, padrão G, lotado no Instituto Renato Chaves, destinado ao pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 21 de julho de 1959 a 31 de dezembro de 1961, aberto pela Lei n. 3.069, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64);

9) — Cr\$ 28.920,00

(vinte e oito mil novecentos e vinte cruzeiros), em favor de Helena Monteiro Valdez, ocupante efetivo do cargo de Professor, padrão P, com lotação no Colégio Estadual Paes de Carvalho destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pela Lei n. 3.070, de 2-10-64 (D. O. de 7-10-64), tendo a remessa ocorrido com o ofício n. 718, de 8-10-64, e recebido na mesma data, sob protocolo n. 784, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

a) — registrar os oito créditos especiais descritos no Relatório;

b) — contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta em seus pronunciamentos, registrar o de Cr\$ 38.079,60, a favor de Joaquim Barbosa Amorim Filho, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., Belém, 10 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Mário Nepomuceno de

Sousa

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Procurador

Voto da Sra. Mi-

nistra Eva Andersen

Pinheiro, Relatora —

Relatório:

"Versam estes autos sobre registro dos seguintes créditos especiais:

Cr\$ 128.000,00, em favor

de Izaura Baia Meireles,

Maria da Conceição Sil-

va, Neusa de Jesus Rodrigues e Iracema Rodrigues Martins, professoras com exercício no município de Mocajuba, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de agosto a dezembro de 1960, pagamento que correrá à conta do excesso de arrecadação que se verifica (Lei n. 3.059, de 21-10-64).

Cr\$ 9.000,00 em favor de Ana da Trindade Almeida, Diretora do Grupo Escolar no Município de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento de suas gratificações referente ao mês de outubro a dezembro de 1961, pagamento que correrá a/c do excesso da Receita-vigência de crédito até 31-12-1965. (Lei n. 3.060 de 2-10-64).

Cr\$ 38.079,60, em favor de Joaquim Barbosa de Amorim Filho, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, despesa que correrá a/c dos recursos financeiros do Estado — (Lei n. 3.061, com vigência até 31-12-1965).

Cr\$ 12.000,00, em favor de Izolina Rodrigues Amanajás, Preparadora de Educação Física do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1961 a/c dos recursos financeiros disponíveis do Estado — (Lei n. 3.062, com vigência até 31-12-1965).

Cr\$ 2.160,00 em favor de Osmarina Teixeira Barbosa, servente do Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro a dezembro de 1962, a/c dos recursos financeiros disponíveis do Estado — (Lei n. 3.063, com vigência até 31-12-65).

Cr\$ 14.024,00, em favor de Raimundo da Luz Andrade, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960 (Lei n. 3.064, com vigência até 31-12-65).

Cr\$ 5.800,00, em favor de Clélia Bitar de Lima, Professora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, correspondente ao pagamento de salário família de 3 filhas menores, período de março a dezembro de 1962, despesa que correrá a/c do excesso de arrecadação — (Lei n. 3.065, de 2-10-1964).

Cr\$ 8.120,00, em favor de Hermenegildo da Silva Friza, auxiliar de escritório padrão O, lotado no Instituto Renato Chaves, destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 21 de julho de 1959 a 31 de dezembro de 1961, despesa que correrá a/c do excesso de arrecadação — (Lei n. 3.069 de 2-10-64).

Cr\$ 28.120,00, em favor de Helena Monteiro Valdez, professora padrão G, do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1960 — (Lei n. 3.070, de 2-10-64).

As Leis em referência estão revestidas das formalidades legais, sendo que as de ns. 3.059, 3.065, 3.069 e 3.070, não tem prazo estipulado para sua duração e as demais têm vigência até 31-12-65.

Tôdas as Leis foram sancionadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 2-10-1964 e publicadas no DIÁRIO OFICIAL do dia 7 do mesmo mês, tendo sido remetidas para registro neste Colendo Tribunal no dia 9 do mês findo, obedecidos, assim os prazos da

Lei.

As despesas previstas nas Leis em exame correrão a/c dos recursos financeiros da arrecadação do Estado.

A d. Proc. Procuradoria opina favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório".

VOTO

"Concedo os nove registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Sr. Presidente, acompanho integralmente as conclusões da Exma. Sra. Ministra Relatora, relativamente os oito créditos relacionados no presente processo.

Quanto ao crédito aberto pela Lei n. 3.061, coerente com o meu ponto de vista já exposto neste Plenário, converto o julgamento em diligência, no sentido de preliminarmente ser encaminhado a este Tribunal o expediente relativo a transferência para Reserva Remunerada do 10. Tenente, Joaquim Barbosa de Amorim Filho, expediente que, após o exame e julgamento deste Tribunal, dá oportunidade a que seja examinado e também julgado o crédito relacionado ao respectivo processo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Coerente com meus votos anteriores sobre a espécie, defiro os nove registros solicitados".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.269
(Processo n. 10.735)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 792/64, de 30-10-64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 20.493,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) em favor de Antonio Herculano Dias, 10. Sargento da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962 aberta pela Lei n. 3.078, de 8 de outubro de 1964 D. O. de 9-10-64; tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta e seus pronunciamentos, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Procurador

Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro,
Relatora — Relatório:

"Trata o presente processo do pedido de registro do Crédito Especial de Cr\$ 20.493,00, em favor de Antonio Herculano Dias, 10. Sargento da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

A Lei n. 3.078, de 8 de outubro próximo passado, que abre o Crédito Especial acima referido, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de outubro e remetida para registro neste Colendo Tribunal a 15 do mesmo mês obedecidos rigorosamente os prazos da Lei.

A d. Proc. Procuradoria, ao emitir parecer às fls. 5, atestou incorreções no texto publicado no DIÁRIO OFICIAL, e assim se manifestou:

"Ocorre, entretanto, que a publicação da Lei no DIÁRIO OFICIAL em apreço foi feita com incorreções, tanto que o art. 30. assim está redigido: — 'Esta Lei entrará em tes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado'".

Houve, evidentemente, o que na gíria das oficinas de impressão se chame um pastel; fato que deixou o texto inexequível.

Assim, é oportuno baixar os autos em diligência, a fim de ser em nova publicação, retificado o texto do art. 30. da Lei em tela, para posterior manifestação desta Procuradoria quanto ao mérito".

A digna Presidência despachou atendendo o requerido pelo ilustre Dr. Procurador, tendo sido determinadas as diligên-

cias solicitadas com o fim de sanear o processo.

Nova publicação foi feita no DIÁRIO OFICIAL do dia 30 de outubro findo, transcrevendo corretamente o texto da Lei, dando assim ensejo ao parecer favorável da ilustrada Procuradoria pelo registro solicitado.

Não há dúvidas de que a Lei "sub-judice" se reveste de todas as formalidades legais, inclusive quanto a sua duração e recursos para o seu cumprimento.

É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Converto o julgamento em diligência, no sentido de preliminarmente ser encaminhado a este Tribunal, o expediente relativo à transferência para Reserva Remunerada do 10. Sargento, Antonio Herculano Dias, expediente que, após exame e julgamento deste Tribunal, dá oportunidade a que seja examinado e também julgado o crédito relacionado ao respectivo processo".

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro solicitado".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.270
Processo n. 10.753

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal o seguinte:

a) — Cr\$ 100.000,00 a favor da viúva e filhos menores de Ildefonso Almeida, ex-Prefeito Municipal de Belém, Santarém, Obidos e Itaituba, para pagamento de uma pensão mensal de Cr\$ 20.000,00, aberto pela Lei n. 3.080, de 19-10-64 — (D. O. de 22-10-64) e

b) — Cr\$ 1.000.000,00, a favor dos X Jogos Paraenses Ginásio Colegiais aberto pela Lei n. 3.081, de 19-10-64, (D. O. de 22-10-64), tendo a remessa ocorrido com o ofício n. 770, de 22-10-64, e recebido na mesma data, sob protocolo n. 840, tudo como dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, tanto da pensão instituída, como dos dois créditos abertos na forma das Leis ns. 3.080 e 3.081.

Belém, 10 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

“Agasalha o presente processo as leis que abriam os créditos especiais de Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00.

A primeira Lei n. 3.080, de 19-10-64; concede pensão à viúva e filhos menores de Ildefonso Almeida, e tem o seguinte teor:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono:

Art. 1o. — Fica concedido à viúva e filhos menores de Ildefonso Almeida, ex-Prefeito Municipal de Belém, Santarém, Obidos e Itaituba, uma pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Parágrafo Único. — A pensão de que trata esta Lei, será paga a partir do corrente ano, enquanto os benefícios permanecerem, a primeira, no estado de viuvez, e os outros em menoridade.

Art. 2o. — Fica aberto o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação no exercício corrente, para cobertura de encargo constante do artigo primeiro.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1964.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A outra Lei, de n. 3.081, de 19-10-64, abre o crédito especial em favor dos X Jogos Paraenses Ginásios Colegiais, é a seguinte:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer às despesas vinculadas à realização dos X Jogos Paraenses Ginásios Colegiais.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação neste exercício.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1964.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Tem o parecer da Procuradoria”.

VOTO

“Concedo o registro à pensão instituída pela Lei n. 3.080 e ao créditos abertos e ao contido na Lei n. 3.081, de 19-10-64”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

“Nada tendo sido objetado contra a legalidade da pensão instituída pela Lei n. 3.080, que é de competência privativa deste Tribunal julgar, de acordo com a Constituição e a Lei n. 1.846, concedo o registro à pensão e simultaneamente aos dois créditos relacionados no presente processo”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

“Concedo os registros solicitados, quer relativo a pensão, quer aos créditos especiais”.

José Maria de Vascon-

celos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.274
(Processo n. 10.704)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.212, de ... 2-10-64, a aposentadoria de Raymundo de Pádua Costa, no cargo de Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, decretada de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.688.000,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 40% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1964. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Se-

bastião Santos de Santa-na; Eva Andersen Pinheiro; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —
Relatório: — “De acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 293, da Lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961 (Código do Estado), o Chefe do Poder Executivo vem de aposentar o bacharel Raimundo de Pádua Costa, no cargo de Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, o qual passará a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.688.000,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 40% referente ao adicional por tempo de serviço.

Trata-se de uma aposentadoria a pedido, como se constata do requerimento de fls. 5 dos autos, em o qual o beneficiado, com firma reconhecida por notário público, solicita a sua aposentação, em virtude de contar 44 anos arredondados, de serviços prestados à Justiça Estadual.

O alegado está plenamente comprovado através o documento de fls. 9, ou seja, uma cópia autêntica do Venerando Acórdão n. 315, do Egrégio Tribunal de Justiça, que contou e mandou consignar nos assentamentos do magistrado o tempo de 43 anos, 11 meses e 24 dias de serviços prestados ao Estado.

Instrução processual sem nenhum atrito, posto que, os pronunciamentos técnicos constantes dos autos, são uniformes em reconhecer e proclamar a legalidade do ato, seja na sua fundamentação jurídica, seja no cálculo dos proventos atribuídos ao aposentado.

Apenas a ilustrada Procuradoria, no seu parecer de fls., põe em dúvida a liquidez dos referidos proventos, assim argumen-

tando:

“Quer nos parecer que o parecer que o magistrado, muito embora tenha um estatuto especial (Código Judiciário) regulador de seus direitos e obrigações não escapa a conceituação genérica de funcionário público civil do Estado, isto é — “pessoa legalmente investida em cargo público” e este é “criado por lei, com denominação própria, número certo e pagos pelos cofres públicos”.

Ora, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que disciplina a situação jurídica dos funcionários públicos em geral, no art. 162, estabelece:

O funcionário que contar 35 anos de serviço terá os proventos de sua aposentadoria acrescido de mais de 20% sobre o vencimento ou remuneração”.

O art. 328 do Código Judiciário reza:

“A aposentadoria dos Desembargadores e demais Juizes Vitalícios será compulsória aos setenta (70) anos de idade, ou mediante inspeção médica pelo Serviço Estadual de Saúde, por motivo de invalidez e de doença contagiosa ou incurável; e facultativa, em razão do serviço público, por mais de trinta (30) anos prestados à União, ao Estado e ao Município.”

Em tais condições, se para a aposentadoria voluntária do Magistrado o Código Judiciário admite a contagem, em razão do serviço público, por mais de 30 anos prestados à União, ao Estado e ao Município, e se o art. 293 do Código Judiciário firma a regra de que “os magistrados em geral terão direito, por período de dez anos de serviço prestado ao Estado, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos e se em qualquer dos casos previs-

tos no art. 328 os proventos da aposentadoria serão os integrais do cargo, obvio que a regra geral estabelecida no art. 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, deve ser observada quando um magistrado, facultativamente ou não for aposentado, e que já tenha mais de 35 anos de serviço, terá os proventos de sua aposentadoria acrescida de mais 20% sobre o vencimento ou remuneração.

O caso em tela é o magistrado que, voluntariamente e com quarenta e três anos de serviços públicos prestados, especificamente a Justiça Estadual, que se aposenta com os vencimentos integrais do cargo público (magistrado), acrescido dos adicionais previstos na sua lei específica.

Não terá ele, não como magistrado e sim como funcionário público, direito a mais 20%, nos termos do art. 162 da lei n. 749.

Quer nos parecer que sim, “é como infere, afinal, o dr. Procurador”.

Data vênha, assim não ajuizamos.

Segundo a lição dos mestres, o provento de inatividade é, periodicamente, um vencimento continuado, embora, para suprir as deficiências de estipêndio, numa justiça distributiva, a ele se ligue certas e determinadas vantagens.

A Constituição Federal fixou as regras de base” permanentes; garantias aplicáveis a qualquer setor da Administração Pública; um mínimo de direitos que a legislação ordinária poderia e poderá completar como outros, ampliando o espírito do preceito constitucional sem desfigurá-lo na sua substância.

Essas “regras de base”, quanto aos funcionários públicos, a faz parte integrante dos respectivos Estatutos, constam do Título VIII — art. 184 e seguintes, sendo que no caso particular do nosso

Estado, outros direitos e vantagens foram consagrados na Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dito Estatuto, dispondo sobre o regime jurídico dos funcionários civis do Estado e dos Municípios, e cujas disposições são aplicáveis subsidiariamente, no que couber, ao Ministério Público, ao Magistério, aos funcionários da justiça e das autarquias (art. 1.º e 2.º), esclarece realmente, no seu art. 3.º, dando-lhe conceituação legal, que “cargo público é criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.”

Entretanto, isto não quer dizer que qualquer pessoa legalmente investida em cargo público, possa invocar e se julgar detentor dos direitos e vantagens ali estipulados, já que tais garantias, o que é consentâneo, têm uma destinação exata, constituem mercês privativas do funcionalismo propriamente dito, dos servidores da administração pública diretamente subordinados ao Poder Executivo, ressalvado os casos em que o próprio Estatuto ou outra lei específica disponha expressamente sobre questionadas garantias, vinculando-as a funcionários pertencentes a entidades ou serviços públicos descentralizados, autônomos, ou do Poder Legislativo ou Judiciários.

Efetivamente, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos servidores de cada setor público, civil ou militar, são regulados por legislação própria, apesar de serem genericamente considerados funcionários públicos, pois pagos pela Fazenda Pública.

Porém, apenas em relação a esse aspecto, desde que em relação a outros, a conceituação é mais ampla.

Cada categoria pública há-de se reger pelo seu

Código ou Estatuto, não sendo admissível cogitar suporte em leis estranhas ao seu regime jurídico, por coexistência, na agregação de direitos e vantagens consagradas a um setor público a vantagens e direitos tributados a outro setor, à vista, apenas, do conceito legal de que "por funcionário público civil, entende-se quem exerce cargo público, criado em lei e pago pelo cofre público, qualquer que seja a forma de pagamento."

Na espécie dos autos, trata-se de um magistrado, juridicamente vinculado a diploma legal específico — Lei n. 2.284-A, daí não haver como tornar legitimamente efetiva a aplicação do dispositivo estatutário, vale dizer, a concessão da vantagem estabelecida no art. 162 da Lei n. 749 — Estatuto dos Funcionários Públicos.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Recurso Mandado de Segurança n. 331 (Revista de Direito Administrativo, Volume 42), assim sentenciou: "Só se deve considerar, precisamente, funcionário público, aquele que, pertencendo ao Quadro Geral da Administração Pública, se submete, em razão do seu ofício, aos preceitos legais dos regulamentos administrativos, sujeito a processo especial nos crimes funcionais, e, assim, conforme a hipótese, adstrito às vantagens expressas na Constituição e obrigado aos ônus desta decorrentes".

Por sua vez, a doutrina reflexiona: "Os Magistrados não são funcionários públicos, mas componentes de um poder independente. A regulação dos seus direitos figura ou na Constituição ou em leis especiais."

Por tudo isso, afigura-se-nos perfeita a aposentadoria sub-judice, pois decretada de acordo com a lei que a regula. É o relatório."

VOTO

"Face ao expendido no Relatório, somos pela concessão do registro somos pela concessão do registro solicitado."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Tratando-se de um servidor regido por Lei específica, concordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator: Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.273

(Processo n. 10.659)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.095, de 10.9.64, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carlos Alberto Menezes Pantoja, para exercer a função de Guarda Civil de 3a. classe na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vigência de 2.1.64 a 31.12.64.

correndo a despesa à

conta da Tabela n. 37, do Orçamento em execução, tudo como dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Jose Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — "O presente feito refere-se ao pedido de registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carlos Alberto Menezes Pantoja, para exercer as funções de Guarda Civil de 3a. classe na Secretaria de Estado de Segurança Pública, expediente remetido a esta Colenda Corte através ofício n. 7.095 de 10.9.64, do Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

O processo foi distribuído inicialmente ao Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ora em gozo de férias regulamentares tendo o nobre colega baixado os autos em diligência por encontrarem-se anexados aos mesmos, por equívoco, duas vias de contrato relativas a outro contratante que não aquele a que se refere este processo.

O despacho saneador do douto Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira logrou êxito, tanto que o processo atualmente, reveste-se de todos os requisitos necessários à firmeza do relatório e segurança do julgamento.

Por redistribuição coube-me substituir o relator deste feito, conforme

despacho da nobre presidência às fls. 20.

Tratam os autos de contrato de locação de serviços que fazem entre si o Governo do Estado e Carlos Alberto Menezes Pantoja, para exercer a função de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública mediante salário de Cr\$ 252.000,00 anuais em parcelas de Cr\$ 21.000,00 mensais. A vigência do contrato em aprêço é de 21.1.64 a ... 31.12.64.

Instruem o pedido de registro 2 cópias do contrato de locação de serviços, trazendo em seu bôjo todas as cláusulas específicas exigidas por lei, laudo de inspeção de saúde do contrato, certificação de reservista de 3a. categoria do mesmo e resumo do despacho favorável do Exmo. Sr. Governador do Estado, bem como cópia da publicação do termo do contrato no "D. O." de 9.9.64.

Conforme reza no termo do contrato sub-judice, as despesas nele contidas correrão à/c da Tabela 37 do Orçamento, Lei 2.944 de 30.11.63, Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, Consignação Inspetoria da Guarda Civil de 3a. classe cuja dotação é de Cr\$ 88.200.000,00.

De acordo com informação técnica da Seção de Despesa, na verba consignação e subconsignação em aprêço há saldo disponível para cobrir o presente contrato.

O processo está regularmente instruído com pareceres da SR, SD e douta Procuradoria, esta favorável ao deferimento do registro".

É o Relatório.

Voto:

Estando o presente processo revestido das formalidades legais, concedo o registro.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**

ACÓRDÃO N. 5.278
(Processo n. 10.732)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.259, de 15-10-64, a aposentadoria de Maria Xavier de Sena, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24-12-53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil

e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Relatário:

"Maria Xavier de Sena, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, requereu ao Governo do Estado de acôrdo com a Lei n. 1.358, de 26 de agosto de 1958, como se vê do petitório de fls. 4, dos autos a sua aposentadoria, em virtude de contar mais de 30 anos de serviço prestado do Magistério Primário do Estado.

O asseverado, com efeito, encontra-se plenamente comprovado no processo, através de títulos de nomeação e de duas certidões fornecidas pela Seccão de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, por onde se verifica contar a Professora, à data da expedição dos citados documentos, o total de 30 anos, 2 meses e 6 dias de serviços prestados exclusivamente ao Magistério Estadual.

Por consequência, e com apôio nos pareceres emitidos na esfera administrativa, o Governador

do Estado concedeu-lhe o favor legal, do que resultou o decreto de 30 de setembro do ano em curso, para o qual se pede registro.

Questionado ato fundamentou-se não na invocada Lei n. 1.538, e sim no art. 159, item II, combinado com os arts. 161, item I, 138, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e atribuiu à aposentada os proventos anuais de ... Cr\$ 316.800,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, nos seus pronunciamentos, nenhuma objeção levantaram sobre a legalidade do ato, inclusive no que diz respeito ao cálculo dos proventos, e a douda Procuradoria firma, mui judiciosamente ser imponderável a circunstância da interessada ter solicitado a sua aposentadoria nos termos da Lei n. 1.538 e o Chefe do Executivo tê-la decretada com fundamento na Lei n. 749, pois a fundamentação empregada no decreto não alterou a relação jurídica da aposentada, por quanto passou a inatividade com os vencimentos integrais e mais o adicional por tempo de serviço, o mesmo que se o decreto agasalhasse a mesma contida na Lei n. 1.538. É o Relatário".

VOTO

"A vista do expendido no Relatário, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.279
(Processo n. 10.733)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.259, de 15-10-64, a aposentadoria de Joana de Lima Cabral no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958 combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais os proventos anuais de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de
Sousa
Sebastião Santos de
Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador
Voto do Exmo.
Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita:

"Agasalha este processo o decreto de aposentadoria de Joana de Lima Cabral, Professora de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único. Pelo expediente que acompanha, verifica-se, através das certidões oferecidas, contar 56 anos de idade e 20 de serviços prestados ao Ensino Primário. Amparada pelo artigo 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-58, socorreu-se da mesma, conforme petição devidamente reconhecida e deferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. Foram-lhe atribuídos os proventos totais anuais de Cr\$ 213.900,00, correspondente a vencimentos integrais e 15% de adicional por tempo de serviço.

Para este decreto foi solicitado registro. O Dr. Procurador ofereceu parecer favorável.

Este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Mário
Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Exma.
Sra. Ministra Eva
Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

José Maria de Vascon-

celos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de
Sousa
Sebastião Santos de
Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.280
(Processo n. 10.734)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.259, de 15-10-64, a aposentadoria de Maria de Nazareth dos Santos Raiol, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo artigo 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de
Sousa
Sebastião Santos de
Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"A aposentadoria de Maria de Nazaré dos Santos Raiol, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, é do que trata este processo, para o qual fui designado Relator. O ato concedendo a aposentação é datado de 30 de setembro do corrente ano e está assinado por S. Excia. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. Teve apóio no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., parágrafo 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Proventos totais anuais de Cr\$ 372.600,00, incluindo 15% de adicional por tempo de serviço. Aposentadoria concedida em virtude do resultado do laudo de Inspeção de Saúde e que se submeteu a interessada, dada como incapacitada definitivamente para o serviço público portadora de doença com diagnóstico codificado sob números 434.2 e 441 (Insuficiência Ventricular esquerda — Hipertensão essencial maligna com doença do coração). Publicado o decreto no DIÁRIO OFICIAL de 9 de outubro p. passado.

Exato os cálculos dos proventos. Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro o registro".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Relator
Mário Nepomuceno de
Sousa

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.281
(Processo n. 10.711)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.224, de 6-10-64, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edméa Terezinha Seabra Braga, para exercer a função de Datilógrafa, na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com vigência de 10-10-64 a 31-12-64, salário mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 27, do Orçamento em execução, tudo como dos autos.

tos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator — Relatório:

"Pelo ofício n. 7.224, de 6-10-64, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Sra. Edméa Terezinha Seabra Braga, para exercer a função de Datilógrafa na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada a considera apta para o serviço público.

O resumo do termo de contrato encontra-se publicado no D.O. n. 20.408, de 3-10-64.

Dois são os documentos que se encontram anexados ao processo: Título de Eleitor de número 30.505 e Carteira de Identidade que tem o número 529.252.

A cláusula 4a. do contrato em referência, estabelece a vigência do mesmo de 1-10-64 a 31-12-64, com o salário mensal de Cr\$ 20.000,00.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 11 e 12, opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer às despesas do con-

trato.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. nada opõe.

É o Relatório".

VOTO

"Ante o acima exposto concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.282

(Processo n. 10.781)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com ofício n. 7.323, de 4-11-64, a aposentadoria de Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., §

20., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Ato baixado de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo artigo 20., parágrafo 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Proventos totais anuais de Cr\$ 414.000,00, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço. Do expediente consta o laudo médico de inspeção de saúde, pelo qual se ve-

rifica ser a aposentada portadora da moléstia sob diagnóstico codificado com o número 002. A Secção competente deste Tribunal apresentou o cálculo dos proventos que são exatamente iguais ao do decreto governamental.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.283

(Processo n. 10.775)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 793, de 3-11-64, o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros)

destinado a fazer face às despesas com a criação da Divisão de Tuberculose, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, aberto pela Lei n. 3.079, de 19 de outubro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de n. 20.420 de 21 de outubro p. passado, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Através ofício n. 793, de 3-11-64, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Colendo Tribunal, a Lei n. 3.079, de 19 de outubro próximo passado, que abre o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 para fazer face às despesas com a criação da Divisão de Tuberculose.

A referida Lei, que foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.420, de 21 de outubro de 1964, anexo aos autos, tem a seguinte redação:

"Lei n. 3.079, de 19 de outubro de 1964.

Cria a Divisão de Tuberculose e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica criada a Divisão de Tuberculose, diretamente subordinada à

Secretaria de Estado de Saúde Pública, que terá por finalidade:

a) — orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de todas as organizações públicas de caráter estadual ou municipal e bem assim as organizações privadas, existentes ou que venham a existir em todo o Território do Estado e que se destinam a combater a tuberculose;

b) — constituir-se o órgão executivo da parte que no Plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual;

c) — realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza sobre o problema da tuberculose;

d) — planejar a luta anti-tuberculose no Estado, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

Art. 2o. — A Divisão de Tuberculose terá a seguinte organização:

I — Diretoria;

II — Secção de Administração (SAD);

III — Secção de Epidemiologia e Estatística (SEE);

IV — Secção de Organização e Contrôlo (SOC).

Art. 3o. — Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Tuberculose, com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 a ser exercido exclusivamente por médico sanitaria ou fisiologista.

Art. 4o. — Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Secção da Administração (SAD), Chefe de Secção de Epidemiologia e Estatística (SEE), e Chefe da Secção de Organização e Contrôlo (SOC) com a gratificação anual de Cr\$ 72.000,00 para ca-

da uma.

Art. 5o. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 para fazer face, no exercício em curso, às despesas decorrentes dos encargos criados por esta Lei.

Art. 6o. — Dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta Lei, será baixado pelo Governo do Estado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose.

Art. 7o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1964.

(aa.) T e n . Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Eleyson Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública".

A douta Procuradoria, em parecer às fls. 4 opina favoravelmente ao registro solicitado.

A Lei está revestida das formalidades legais e o processo devidamente instruído.

É o Relatório".

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.284

(Processo n. 10.767)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 7.294, de 26-10-64, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almir Barreto da Silva, Clemente Ribeiro da Silva, Djalma Gomes da Conceição, Dilson José de Sousa, Dionísio do Nascimento Cardoso, Elias Alves de Mendonça, Elias Barros dos Santos, Francisco Barbosa Rodrigues, Francisco de Lima, Guilherme da Silva Lopes e Ilson Ferreira da Costa, para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, todos com o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), e vigência: o 1o., 3o. 6o. e 7o., de primeiro de junho a trinta e um de dezembro de 1964; o 2o., de dois de março a trinta e um de dezembro de 1964; o 4o., de quatro de maio a trinta e um de dezembro de 1964; o 5o. e 8o., de primeiro de abril a trinta e um de dezembro de 1964; o 9o., de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro de 1964; o 10o. de primeiro de maio a trinta e um de dezembro de 1964, e o 11o., de primeiro de março a trinta e um

de dezembro de 1964, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro dos 11 (onze) contratos solicitados.

Belém, 20 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de

Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Laurenço do Valle Paiva
Procurador

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora —
Relatório:

“Versam estes autos sobre o pedido de registro através ofício n. 7.294 do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, de 11 (onze) contratos de locação de serviço celebrados entre o Governo do Estado e

Almir Barreto da Silva, Clemente Ribeiro da Silva, Djalma Gomes da Conceição, Dilson José de Souza, Dionísio do Nascimento Cardoso, Elias Alves de Mendonça, Elias Barros dos Santos, Francisco Barbosa Rodrigues, Francisco de Lima, Guilherme da Silva Lopes e Ilson Ferreira da Costa, para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Todos os contratos estipulam que as despesas correspondentes correrão

à conta da consignação Delegacia Estadual de Trânsito, subconsignação Pessoal Variável — item Contratados, da Verba “Secretaria de Estado de Segurança Pública, Tabela n. 40, da Lei n. 2.944, de 30-11-63, cuja dotação é de Cr\$ Cr\$ 50.400.000,00.

O salário previsto para os contratos é de Cr\$... 21.000,00 mensais, inteiramente de acordo com a previsão orçamentária.

A vigência e o valor total dos contratos é o seguinte:

1	Contrato c/vigência de 1/2 a 31/12/64	—	Cr\$	231.000,00
1	“ “ “ 1/3 “ 31/12/64	—	“	210.000,00
1	“ “ “ 2/3 “ 31/12/64	—	“	209.300,00
2	“ “ “ 1/4 “ 31/12/64	—	“	378.000,00
1	“ “ “ 1/5 “ 31/12/64	—	“	168.000,00
1	“ “ “ 4/5 “ 31/12/64	—	“	165.400,00
4	“ “ “ 1/6 “ 31/12/64	—	“	588.000,00
				1.949.200,00

Na verba, consignação e subconsignação, mencionadas há saldo suficiente para cobrir o valor dos presentes contratos, conforme informação da S.D., às fls. 80.

Nada há a objetar quanto à legalidade dos contratos “sub-judice”, pois todos estão devidamente instruídos com documentos exigidos por lei inclusive certificado de reservista e atestado de saúde dos contratados e prova de publicação do termo no DIÁRIO OFICIAL.

A douta Procuradoria, em seu parecer manifesta-se favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório”.

VOTO

Estando os contratos revestidos das formalidades legais, e havendo na verba relativa aos mesmos saldo disponível para atender aos encargos criados, concedo os 11 registros”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

“Defiro-os”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Concedo os 11 registros”.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

“Concedo”.

Dr. José Maria de Vas-

concelos Machado
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Laurenço do Valle Paiva
Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça (prazo de 20 dias)

O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete e trinta (17,30) horas, à Av. Senador Lemos número 721, entre

Praça Brasil e Soares Carneiro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-928, 943 e 957/64, entre partes Teotônio Ferreira do Espírito Santo, Carlos Alberto da Rocha e Nildo Pires como reclamantes e Elias Sauma (Olaria Marituba) como reclamado, o qual é o seguinte:

“Uma casa de propriedade do Sr. Elias Sauma, localizada à Av. Senador

Lemos n. 721, entre a Praça Brasil e Soares Carneiro, medindo 6,00 mts. de frente e 84,00 mts. de fundo, em precário estado de conservação, avaliado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e hora referida, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 21 de janeiro de ... 1965. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, auxiliar judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Odette de Queiroz Lima, chefe de secretaria, subscrevo. Visto: Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz presidente da 2a. JCJ de Belém.